



Lei nº 1.785/2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra à presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º – Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American stafforshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Bull dog;
- X – Boxer.

§ 2º – Os cães das raças não citadas, mas que se enquadre em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º – Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 1 (um) metro.

§ 4º – O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º – Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – advertência verbal;
- II – notificação por escrito ao condutor;
- III – apreensão do animal com auto de infração e multa.



Art. 3º – Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa.

Parágrafo Único: Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º – O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o proprietário, possuidor, detentor ou condutor do animal ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis em cada caso.

§ 1º - A multa terá valor dobrado em caso de reincidência.

§ 2º - A multa de que trata os artigos 3º e 4º será aplicada pela equipe técnica da Vigilância Sanitária do Município ou pela Guarda Municipal, e será utilizada para a manutenção do canil público.

Art. 5º – O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 6º – Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 7º – Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2022.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito